



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuhanya Kwaty – A.K.K.

Maputo, 31 de Janeiro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação dos Transportadores de Material de Construção e Inerts – ATMCI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores de Material de Construção e Inerts – ATMCI.

Maputo, 21 de Julho de 2008. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Kuhanya Kwaty – A.K.K., como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kuhanya Kwaty

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Kuhanya Kwaty, abreviadamente designada AKK é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AKK tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, no entanto, operar a partir de qualquer

ponto do país e estabelecer representações em qualquer província, sempre que tal seja considerado necessário para melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AKK constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir do seu reconhecimento pelo Ministério da Justiça.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A AKK tem como objectivos:

- Promover e defender os interesses dos seus membros, como ferramenta de desenvolvimento multifacéticos do país;
- Proporcionar e coordenar as actividades dos seus membros;

- Promover acções de cooperação, coordenação e complementaridade com organizações similares nacionais ou estrangeiras;
- Promover e implementar actividades comunitárias;
- Promover a comunicação estratégica e para o desenvolvimento;
- Advocacia na área de desenvolvimento comunitário para a mudança social;
- Promover acções de formação na área da saúde e desenvolvimento social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Um) Podem ser membros da AKK, todas as pessoas singulares ou colectivas que operam na área de desenvolvimento comunitário no país.

Dois) Os membros da AKK dividem-se em quatro categorias, nomeadamente:

- a) Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação da associação e ou que se actuam inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos – são todos os cidadãos nacionais e/ou estrangeiros residentes em Moçambique que aderem à associação de livre vontade, aceitem os presentes estatutos e procedam ao pagamento da jóia e quotas estabelecidas;
- c) Beneméritos – são todos os cidadãos nacionais e/ou estrangeiros residentes em Moçambique ou no exterior, admitidos nesta categoria por decisão da Assembleia Geral ou por maioria absoluta dos membros fundadores;
- d) Honorários – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com os objectivos da associação e tenham a esta prestado apoio moral relevante.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros efectivos)

Um) A admissão de membros efectua-se mediante a apresentação, à Assembleia Geral, de uma proposta do Conselho de Direcção, subscrita pelos próprios e apoiada por dois membros fundadores em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No acto da apresentação da proposta, o interessado deverá realizar cinquenta por cento da jóia, podendo pagar os restantes cinquenta por cento num período a estabelecer pela Assembleia Geral.

Três) A admissão como membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

Quatro) O regulamento interno da AKK estabelecerá as regras complementares para a admissão de membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros beneméritos e honorários)

Um) A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

Dois) A atribuição das categorias de membros beneméritos ou honorários é da responsabilidade exclusiva da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Deveres e direitos dos membros fundadores

Os membros fundadores têm o dever de:

- a) Contribuir com o seu saber, ideias, esforço físico, bens materiais e financeiros pessoais para a criação da associação e respectivo procedimento legais para a sua constituição jurídica;
- b) Participar na discussão e elaboração dos estatutos da associação;
- c) Participar na realização do objecto sócio-profissional da associação, prestando a sua colaboração de acordo com a sua formação técnica, capacidade e experiência profissionais;
- d) Pagar as jóias e as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral, dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Garantir a manutenção dos objectivos da associação;
- f) Aceitar assumir cargos para que for eleito, salvo motivos justificados de recusa;
- g) Tomar parte nas assembleias gerais;
- h) Não se pronunciar publicamente sobre a associação e sobre os trabalhos que lhe tenham sido confiados, salvo com autorização expressa.

Dois) Os membros fundadores têm o direito de:

- a) Tomar parte da assembleia constituinte da associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Frequentar a sede social da associação e utilizar as instalações e equipamento da associação para realizar trabalhos confiados pela associação;
- d) Beneficiar de oportunidades de formação que possam ser criadas pela AKK ou seus parceiros;
- e) Participar em reuniões, conferências, seminários e outras acções que sejam levadas a efeito, visando a formação, investigação, divulgação e troca de experiências;
- f) Apresentar, ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões que levem ao desenvolvimento da associação;
- g) Usufruir de todos os direitos de membro fundador consagrados nos presentes estatutos e regulamentos adicionais;
- h) Em caso de impasse nas deliberações à volta dos interesses e objectivos da AKK ter direito a voto.

ARTIGO NONO

(Direitos e deveres dos membros efectivos)

Um) Os membros efectivos têm o dever de:

- a) Pagar as jóias e quotas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) Garantir a aderência de mais membros à associação;
- c) Assegurar a manutenção e conservação dos bens patrimoniais da associação;
- d) Participar na realização do objecto social e profissional da associação, prestando a sua colaboração de acordo com a sua formação técnica, capacidade e experiência profissionais e desempenhando com o melhor do seu saber e zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- e) Aceitar desempenhar os cargos para que for eleito, salvo motivos justificados de escusa;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais;
- g) Observar os preceitos éticos e deontológicos das lides profissionais, designadamente guardando sigilo sobre os factos de que tenha conhecimento em resultado da colaboração a que for chamado a prestar à associação, desde que não exceptuado pela lei;
- h) Não interromper ou abandonar os trabalhos que lhe forem confiados sem motivos ponderosos que o justifiquem;
- i) Recusar a aceitação a prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar o prejuízo para a realização dos objectivos ou dos interesses da associação;
- k) Não se pronunciar publicamente sobre os trabalhos que lhe tenham sido confiados pela associação, salvo com autorização expressa;

Dois) Os membros têm o direito de:

- a) Tomar parte das assembleias gerais da associação, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para cargos de direcção da associação;
- c) Frequentar a sede social da associação;
- d) Beneficiar das oportunidades de formação que possam ser criadas pela AKK ou pelos seus parceiros;
- e) Participar em reuniões, conferências, seminários e noutras acções que sejam levadas a cabo, visando a formação, investigação, divulgação e troca de experiências;
- f) Apresentar, ao Conselho de Direcção, planos e propostas que levem ao desenvolvimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres e direitos dos membros beneméritos e honorários)

Um) Os membros beneméritos e honorários da AKK têm o dever de:

- a) Observar os princípios associativos, respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno, conducentes com a distinção da sua categoria de membro.

Dois) Os membros beneméritos e honorários têm o direito de:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo, no entanto, contribuir com ideias válidas para o engrandecimento da associação;
- b) Frequentar a sede social da AKK, tratando-se de pessoa física que se identifique com os objectivos da associação, desde que dentro das normas e regulamentos estabelecidos;
- c) Submeter, ao Conselho de Direcção, qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgar úteis à prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração de membros efectivos)

Um) O membro efectivo que pretenda exonerar-se deverá, por escrito, comunicar a sua intenção à Assembleia Geral e só poderá fazê-lo no fim de um exercício social, com pré-aviso de trinta dias, desde que liquide qualquer dívida contraída durante o período de sua filiação à associação.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu efeito.

Três) Em caso de exoneração, ao membro exonerado não serão restituídos os valores correspondentes às suas contribuições em quotas, jóias ou de outro tipo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Expulsão de membros)

Um) São expulsos da AKK os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente por prática de crimes dolosos em pena superior a dois anos de prisão maior,
- b) Com culpa grave violarem os deveres previstos na lei, nos presentes estatutos, regulamentos e outras deliberações dos órgãos sociais tornadas públicas. Se, pela sua natureza, a falta cometida, gravidade e circunstância atentar contra o

mérito, o prestígio e os interesses da AKK, o faltoso é indigno de continuar como membro da associação.

Dois) A expulsão prevista nas alíneas a) e b) do número um deste artigo só pode ter lugar mediante proposta do Conselho de Direcção ou de um mínimo de cinco membros fundadores e/ou efectivos, observados os termos processuais estabelecidos no regulamento interno e será deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos membros.

Três) A expulsão de um membro fundador requer o voto de, pelo menos, dois terços dos membros fundadores.

Quatro) Aos membros expulsos não se reserva o direito à restituição de qualquer valor resultante das quotizações, jóias ou outro tipo de contribuições.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AKK são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos da associação e para todos os membros desta.

Dois) Fazem parte da Assembleia Geral todos os membros fundadores e os membros efectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre os membros da associação, eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Dois) Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente, por meio de anúncios a publicar no jornal diário mais lido no país, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e local do evento.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão de carácter ordinário, a realizar-se uma vez por ano, e extraordinário, quando solicitadas por pelo menos dois terços dos membros fundadores, pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social da associação, salvo condições específicas sugeridas pelo Conselho de Direcção.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes. Em caso de impossibilidade, o membro impossibilitado poderá delegar, por escrito, as suas competências a outro membro, desde que em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) A delegação de competências inclui o direito de voto.

Seis) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Nos termos dos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os relatórios dos Conselhos de Direcção e Fiscal;
- b) Eleger e destituir o presidente, o vice-presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção;
- d) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o plano estratégico, o regulamento interno e outras políticas, submetidas como proposta pelo Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos, com o voto favorável de três quartos dos membros fundadores, tratando-se de cláusula que se lhes reconhece direitos especiais;
- g) Aprovar a atribuição de categorias de membros beneméritos e honorários;
- h) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- i) As actas da Assembleia Geral são assinadas pelo respectivo presidente e pelo secretário ou, no caso de impedimento destes, pelos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, podendo representá-la activa e passivamente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, dois vice-presidentes um tesoureiro e um vogal. Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para dois mandatos consecutivos.

Três) A eleição dos membros do Conselho de Direcção é feita por voto secreto, sendo as candidaturas apresentadas por lista.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que tal se mostrar necessário, por convocação do respectivo presidente, devendo ser lavradas actas em cada reunião.

Cinco) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente que tem voto de qualidade e a quem cabe assegurar a gestão diária da associação e representá-la para todos os fins legais.

Seis) O Conselho de Direcção decide sobre o estabelecimento de parcerias com outras organizações, nacionais ou estrangeiras, incluindo a assinatura de acordos e gestão da parceria.

Sete) A AKK fica obrigada pela assinatura de dois membros do Conselho de Direcção e por um membro eleito da Assembleia Geral, sendo obrigatória a do Presidente do Conselho de Direcção.

Oito) Os actos de mero expediente são assinados pelo presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar planos de actividades anuais, incluindo orçamentos, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Semestralmente, elaborar relatório de contas e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Executar o plano de actividades de acordo com os objectivos da associação;
- d) Propor à Assembleia Geral, a admissão de novos membros;
- e) Velar pela aplicação correcta da lei, dos presentes estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- g) Contratar, controlar e gerir o pessoal assalariado necessário à implementação de actividades da associação;
- h) Instruir e manter sistemas internos e controlo de receitas provenientes de contratos, receitas internas e outras formas de angariação de fundos para o bom desempenho da associação;
- i) Elaborar e submeter, à Assembleia Geral, a proposta do regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para dois mandatos consecutivos.

Três) A eleição dos membros do Conselho Fiscal é feita por voto secreto, sendo as candidaturas apresentadas por lista.

Quatro) Conselho Fiscal é dirigido por um presidente que tem voto de qualidade e a quem cabe assegurar o cumprimento dos presentes estatutos, do regulamento interno e das demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que tal se mostrar necessário, por convocação do respectivo presidente, devendo ser lavradas actas em cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) Assegurar que o património da associação seja gerido de maneira efectiva e de acordo com o respectivo objecto social;
- c) Fiscalizar os actos do Conselho de Direcção em todos os aspectos, incluindo a aplicação de fundos resultantes de jórias e quotas dos membros, de contratos com outras instituições, de doações, entre outras;
- d) Garantir que os bens móveis e imóveis são utilizados exclusivamente em prol da associação;
- e) Sugerir a destituição dos membros do Conselho de Direcção em caso de violação dos presentes estatutos, do regulamento e doutras disposições legais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O relatório de actividades e do exercício económico de cada ano é aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e património)

Constituem fundos da associação:

- a) Jória de admissão;
- b) Quotas mensais de membros;
- c) Receitas provenientes de actividades sociais promovidas pela associação;
- d) Doações de terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se por deliberação de três quartos de votos de todos os membros ou nos casos previstos na lei, devendo esta ser ratificada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos um ano de antecedência em relação à realização da assembleia geral que deliberará sobre a matéria.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

A liquidação da associação é deliberada pela assembleia geral extraordinária nos termos previstos na Lei. O património da associação reverterá a favor de associações nacionais que prosseguem objectivos similares ou de desenvolvimento social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos regularão as deliberações da assembleia geral ou as disposições legais sobre a matéria.

Gringo, Limitada

RECTIFICAÇÃO

O extracto que por lapso foi erradamente publicado no *Boletim República*, 3.ª série, n.º 29, de 17 de Julho de 2008, suplemento, rectifica-se que, onde se lê: «escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e um, lavrada a folhas sessenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e três traço C e onde se lê Diagatali Ibrahim»,

deverá-se ler-se: «escritura de dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete, lavrada a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e dezassete traço B e Liagatali Ibrahim».

Maputo, um de Agosto de dois mil e oito. —
A Notária, *Ilda Samo Samuel Tembe*.

Associação dos Transportadores de Material de Construção e Inerts — ATMCI

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação adopta a denominação Associação dos Transportadores de Material de Construção e Inerts – ATMCI.

Dois) ATMCI, é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social sem fins lucrativos, gozando de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ATMCI tem a sua sede em Maputo no Bairro souteiro, Quarteirão onze, casa número cento e setenta e um, rés-do-chão, podendo abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação cria-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Apoiar os pequenos transportadores em diversas áreas;
- b) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras;
- c) Representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum que devam ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- d) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus membros;

- e) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações de solidariedade entre os seus membros;
- f) Garantir junto das entidades competentes os direitos dos seus membros;
- g) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento e na utilização e gestão conjuntas de bens e serviços;
- h) Obter junto de entidades financiadoras, crédito ou bens de investimento para os seus Membros;
- i) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesses entre os membros;
- j) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus Membros;
- k) Estabelecer parcerias e intercâmbios com associações, federações, uniões, confederações e outros organismos congéneres que se revelem necessários à realização dos objectivos da associação;
- l) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não governamentais, Instituições financeiras ou de prestação de serviço, a concessão de créditos doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e ou seus membros em geral;

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, os que assinaram a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos, são aqueles que forem admitidos depois do despacho do reconhecimento jurídico da associação;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas que contribuem humana ou materialmente para as actividades da associação;
- d) Membros honorários, são aqueles se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

A admissão faz-se pelo preenchimento da ficha de admissão e mediante o pagamento da jóia, quota mensal nas condições e montantes estabelecidos pelo regulamento interno elaborado pela direcção.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas reuniões da assembléa geral;
- b) Eleger ou ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembléa geral extraordinária;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com antecedência mínima de trinta dias e que se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- e) Exercer o direito de voto não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- f) Ser informados dos planos e actividades da associação e rectificar as respectivas contas;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da assembleia geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham em comum dos membros;
- i) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições nos presentes estatutos, programas, regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais cujo montante será estabelecido pelo regulamento interno;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que forem eleitos;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que forem incumbidos;
- e) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- f) Observar as disposições estatutárias e os regulamentos ou deliberações dos corpos gerentes;
- g) Comparecer nas reuniões da assembléa geral;

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo oitavo, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a mil e quinhentos meticais, e não superior a cinqüenta mil meticais;
- d) Suspensão das funções por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento do cargo;
- f) Demissão.

Dois) São demitidos os membros que por casos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Três) As sanções das alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os membros, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de convocação)

Um) As sessões da assembleia geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos membros, com antecedência mínima de oito dias, devendo constar a data, a hora e o lugar da reunião bem como a respectiva ordem do dia.

Dois) As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, sejam por virtude de irregularidade havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da assembleia geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem na reunião geral e todos concordarem com um aditamento.

Quatro) A competência de todos os membros sana quaisquer irregularidade de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da assembleia geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Seis) As deliberações da assembleia geral só podem ser alteradas por nova deliberação da assembleia geral seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Intransmissibilidade)

A qualidade do membro é intransmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março e Dezembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar os relatórios das actividades desenvolvidas pelo Conselho da Direcção;
- b) Aprovar as quotas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) A assembleia geral convocada nos termos da alínea b) do número dois, só pode deliberar com a presença de pelo menos, um terço dos membros que a solicitou.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas de Conselho de Direcção e o relatório de Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de demissão aos membros que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o número dois do artigo nono dos presentes estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das quotas a pagar por cada membro;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;

j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua Execução;

k) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e extinção da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número anterior só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de Membros com plenos direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da Assembleia Geral realizam-se de três anos em três anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar de acordo com o princípio de um Membro, um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do presidente da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros a cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse;
- d) Assinar as actas das sessões da assembleia geral.
- e) Administrar e gerir as actividades da associação com mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- f) Garantir o cumprimento das deliberações da assembleia geral;
- g) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, os relatórios de actividades e das contas bem como o orçamento e programa de actividade para o ano seguinte;
- h) Adquirir todos os bens para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julguem disponíveis, bem como contratar serviços para a associação;
- i) Representar a associação em qualquer acto ou contratar perante as autoridades em juízo;
- j) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- k) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da assembleia geral;
- l) Contratar pessoal para funções específicas;
- m) Passar a convocação da assembleia geral às respectivas ordens de trabalho;

- n) Executar as demais competência prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos Secretários)

Compete aos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da assembleia geral;
- b) Redigir as correspondências presentes à assembleia geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vice-presidente do Conselho de Direcção)

Competências ao vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo nas suas ausências de impedimentos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas, quaisquer receitas de quotas e quaisquer receitas da Associação;
- b) Fiscalizar cobranças e depósitos de dinheiro em instituições de crédito que tenha sido designadas pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vogais)

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos de dois em dois anos.

Dois) O Conselho Fiscal é dirigido pelo presidente, com direito a voto de desempate.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus Membros e deverá se realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Do fundo social e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundo)

Constitui fundo social da associação:

- a) A jóia e quotas colectadas aos membros;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio fixadas em cinco mil meticais, destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos, legados, subsídio e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação auferir na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamento)

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao conselho de direcção.

Dois) Enquanto não for aprovado o regulamento, as disposições a eles inerentes serão deliberadas pelo Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em Regulamento Interno.

Quatro) O número da composição e funcionamento dos departamentos será estabelecido em regulamento interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Um) A associação extinguir-se-á:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da extinção será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes e modo de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a extinção ou prorrogação da associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Quatro) Em tudo o que ficou omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas que os presentes estatutos suscitarem serão resolvidas pela assembleia geral, sob proposta do respectivo presidente.

Dois) Omissões serão resolvidas nos termos da legislação vigente no país.

Cell Net Com, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e seguintes do livro de nota para escrituras diversas número setecentos e vinte dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cell Net Com, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Cell Net Com, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Cell Net, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, número duzentos sessenta e um seis rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da Cell Net, Limitada é a venda de electrodomésticos, celulares e seus acessórios, com importação, exportação, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao senhor

Muhammad Bashir Hussain, e dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao senhor Syed Muhammad Shahab, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Syed Muhammad Shahab, que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o

gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes à realização do objecto social que os estatutos não reservarem á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NOVO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avals e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, treze de Junho de dois mil e oito.
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Areiros de Mavoco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada de folhas noventa e cinco a cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, licenciada em Direito, conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre sócios: Bernard Curgenvén, Michael Percy Hutchons, João Lobato Frazão Faria, e Paulo Alfredo Vilanculos, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Areiros de Mavoco, Limitada, à frente designada por Mavoco, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, constituída da lei em vigor no país, regida pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Mavoco, Limitada, tem a sua sede na Rua da Mozal, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de gestão, poderá a mesma estabelecer sucursais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Um) A Mavoco, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da celebração da sua escritura pública.

CAPÍTULO II

Do exercício de actividade e objectivo

ARTIGO QUARTO

Objecto e objectivos

Um) A Mavoco, Limitada, tem como objecto a exploração de todo o tipo de recursos minerais.

Dois) A Mavoco, Limitada, tem como objectivo, a gestão, exploração e prospecção de todo o tipo de minerais designadamente pedras preciosas e semipreciosas, areia e pedra.

Três) A Mavoco, Limitada, também poderá executar obras de construção civil, manutenção e construção de edifícios, estradas e pontes.

Quatro) A Mavoco, Limitada, prestará ainda outros serviços e outras actividades que a mesma julgue necessários implementar no decurso da sua actividade.

Cinco) A Mavoco, Limitada, poderá ainda mediante deliberação da assembleia geral associar-se a outras sociedades, quer participando no seu capital social, quer por quaisquer outras formas nos termos e modalidades admitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Do capital social, suprimentos, cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social inicial da Mavoco, Limitada, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondentes a quatro quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Bernard Curgenvén, no valor de sete mil e quinhentos meticais;
- b) Michael Percy Hutchons, no valor de sete mil e quinhentos meticais;
- c) João Lobato Frazão Faria, no valor de sete mil e quinhentos meticais e Paulo Alfredo Vilanculos, no valor de sete mil e quinhentos meticais.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

O capital social poderá ser aumentado através da incorporação de suprimentos feitos em numerário a caixa pelos seus sócios, por capitalização de todas as partes de lucros ou das reservas, sempre de acordo com a maioria do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela possa carecer, ao juro e demais condições acordadas em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias que os sócios possam adiantar à sociedade, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) O suprimento feito pelos sócios para a prossecução do exercício de actividade e objecto da sociedade, ficam sujeitos à disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto, do código comercial, livro dois, título décimo primeiro.

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as autorizações necessárias, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo estes em primeiro lugar e a sociedade em segundo, quando a cessão ou divisão de quotas forem feitas a favor de estranhos à sociedade.

Dois) No caso de nem os sócios nem a sociedade exercerem o direito de preferência, poderá então o sócio proceder à cessão da sua quota, concedendo-a livremente a quem quiser e como entender.

Três) No caso de se algum dos sócios ou a sociedade a exercer o direito de preferência, salvo acordo entre as partes, a quota terá o valor representativo do capital social.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, ou aos sócios fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, quando se verificar alguma das seguintes condições.

- a) Qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros ou ainda se a mesma for dada como garantia de obrigações que o seu titular possa assumir sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos titulares.

Dois) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação a sua situação líquida, depois de satisfeita a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal, depois da dedução de débitos ou responsabilidades do sócio para com a empresa, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo máximo de dois anos e conforme for deliberado em assembleia geral, por maioria de quotas.

CAPÍTULO IV

Do balanço e distribuição dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os exercícios de actividades sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados do exercício de actividades encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os valores necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que necessário integrá-los;
- b) Outras reservas que o conselho de gestão, e a sociedade entenderem necessárias para o melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- c) Os lucros líquidos depois de deduzidas as respectivas reservas incluindo o capital social, serão distribuídos pelos sócios de acordo com as percentagens das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Mavoco, Limitada:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gestão;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da Mavoco, Limitada, e reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocada pelo presidente da assembleia geral, ou a pedido do conselho de gestão, conselho fiscal, ou por um terço da maioria das quotas.

Três) As sessões da assembleia geral ordinária são convocadas no prazo mínimo de pelo menos trinta dias de antecedência, e as extraordinárias com vinte dias, por carta registada e ou outros meios idóneos admitidos por lei.

Quatro) Deverão conter a indicação da sua agenda de trabalho, bem como a do local onde a mesma decorrerá, este poderá ser na sede da empresa ou em qualquer outro sítio onde os sócios acharem conveniente, podendo este ser em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral e com maioria qualificada de três quartos do capital social os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e alienação de quotas ou bens;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade e outras deliberações importantes;
- d) Fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- e) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades, sua oneração ou alienação;
- f) Eleição dos membros da assembleia geral, conselho de gestão, conselho fiscal;
- g) Complementar, a actividade dos conselhos de gestão e fiscal, recorrendo aos serviços de outras empresas.
- h) Coordenar e supervisionar todos os trabalhos da gerência e da sociedade em geral.
- i) Decidir sobre a forma de distribuição dos lucros apurados, bem como a adequada constituição de amortizações, provisões e reservas, de acordo com a propostas do conselho de gestão.
- j) Aprovar o relatório de contas, o balanço anual, o orçamento, outros planos de actividade para o ano seguinte, mediante o parecer favorável do conselho fiscal.

Dois) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria e pluralidade de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de quinhentos meticais.

Três) Os sócios podem votar por procuração, e esta não será válida quanto às deliberações que importem alterações de Contrato Social ou dissolução da Sociedade, quando não constitua poderes específicos quanto ao seu objectivo.

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Quando tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios estiverem presentes, representados e houver unanimidade.
- b) Quando tomadas por voto escrito sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convocados para exercer o seu direito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de gestão

Um) A Mavoco, Limitada, será gerida administrada e representada por um conselho de

gestão em juízo e fora dele, e em qualquer circunstância activa e passivamente, constituída pelos sócios que ficam dispensados de caução e estes são:

- a) O presidente do conselho de gestão;
- b) O vice-presidente do conselho de gestão;
- c) Um vogal.

Dois) Compete ao conselho de gestão:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Praticar todos os actos de gestão e administração corrente com vista ao bom funcionamento e eficiência da sociedade, na prossecução do exercício da actividade da Mavoco, Limitada;
- c) Nomear e destituir a gerência da Mavoco, Limitada, bem como os demais

mandatários estranhos que se tornem necessários contratar para assegurar a gestão corrente da sociedade, conferido-lhes para isso os poderes necessários mediante a competente procuração;

d) Coordenar e supervisionar todos os trabalhos da gerência e da sociedade em geral.

f) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral, com o parecer prévio do conselho fiscal, o relatório, balanço financeiro anual e as contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Três) Os membros do conselho de gestão da Mavoco, Limitada, são pessoas singulares e/ou colectivas que gozam a plenitude dos seus direitos por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por um ou mais mandatos, dependendo do seu desempenho.

Quatro) O presidente do conselho de gestão é eleito pela assembleia geral sob proposta do conselho de gestão ou do accionista maioritário.

Cinco) O conselho de gestão reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, com aviso prévio de cinco dias de antecedência e extraordinariamente a pedido do presidente do conselho fiscal, ou a pedido de um dos seus membros, através de convocatória por meios legais admitidos por lei, com indicação da agenda de trabalhos, decorrerá na sede da empresa ou em outro local que os membros julguem conveniente, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é eleito pela assembleia geral, por um mandato de dois anos podendo ser reeleitos por um ou mais mandatos.

Dois) O conselho fiscal é constituído por três membros singulares ou colectivos, gozando a

plenitude dos seus direitos, cumprindo com os seus deveres sociais e desempenhando as tarefas de:

- a) Presidente do conselho fiscal;
- b) Dois vogais.

Dois) O presidente do conselho fiscal poderá assistir às reuniões do conselho de gestão, sem direito a voto, poderá entretanto emitir opiniões, pareceres e ou recomendações.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples, cabendo a cada membro um voto.

Quatro) Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da Mavoco, Limitada, sempre que julgue necessário;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras e comerciais a desenvolver pelo Conselho de Gestão, nos termos dos presentes estatutos e da lei em vigor no país.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, com aviso prévio de cinco dias de antecedência e extraordinariamente a pedido do presidente, ou a pedido de dois dos seus membros, através de convocatória por meios legais admitidos por lei, com indicação da agenda de trabalhos, decorrerá na sede da empresa ou em outro local que os membros julguem conveniente, em território nacional ou estrangeiro

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Gerência da sociedade

Um) A gerência tem como tarefa a prossecução executiva do exercício de actividade da Mavoco, Limitada, na íntegra, criando organizando e executando os serviços diários da sociedade, contratando os quadros necessários ao seu bom funcionamento, bem como praticar todas as acções de gestão corrente que a lei e os presentes estatutos não reservem o direito aos órgãos sociais.

Dois) O gerente da Mavoco, Limitada, será contratado pelo conselho de gestão, podendo ou não ser membro da sociedade, mas sendo para todos os efeitos bem qualificado para a função designada, e considerado funcionário da sociedade.

Três) Praticar todos os actos para que for incumbido pela assembleia geral, conselho de gestão ou conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Representação da sociedade

Um) A Mavoco, Limitada, fica obrigada por duas assinaturas dos sócios a serem designados em acta deliberada pela assembleia geral.

Dois) Pela assinatura optativa de um dos restantes sócios por motivos diversos imperiosos desde que sejam especialmente constituídos por uma procuração, e nos termos do respectivo mandato, passada pelo respectivo presidente.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Incasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100063611 uma entidade legal denominada Incasa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial: entre Domingos da Silva Júnior, solteiro, maior, natural de Chibuto, e residente nesta cidade cidade, portador do Bilhete de identidade n.º 110237540M, emitido em Maputo aos treze de Setembro de dois mil e sete;

João Manuel da Cunha Picolo, divorciado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110262523V, emitido aos dez de Setembro de dois mil e sete, em Maputo e Luís Carlos de Sá Carvalho, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AB180955, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Incasa, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli número novecentos e setenta e cinco, rés-do-chão.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e um mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de dezassete mil meticais, pertencentes ao sócio Domingos da Silva Júnior;
- b) Uma com o valor nominal de dezassete mil meticais, pertencente ao sócio João Manuel da Cunha Picolo;
- c) Uma como o valor nominal de dezassete mil meticais, pertencente ao sócio Luís Carlos de Sá Carvalho Ferreira.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, suprimentos ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas e obrigações próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos prestativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas ou se outra modalidade for deliberada por consenso de cem por cento do capital social de acordo com artigo nono.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão, divisão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão, cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e fica condicionada à ulterior preferência dos outros sócios nos termos da cláusulas seguinte,

Três) para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento.

Quatro) A cessão de quotas entre os sócios será feita pelo valor nominal das mesmas, salvo se a assembleia geral determinar de forma diferente.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de preferência)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos do artigo anterior, o sócio transmissão total ou parcial da quota, nos termos do artigo anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos gerentes ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de gerência é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, na primeira convocação, sempre que estiverem presentes ou representados oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que alei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de gerência devem prestar;
- h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A proposição e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;
- q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- r) O consentimento para a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposições da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é constituída por dois ou mais membros conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, remunerados, sendo permitida a sua relação.

Três) Os membros do conselho de gerência permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) O conselho de gerência pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um dos seus membros, num director executivo ou num mandatário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de gerência e do director executivo;

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios gerentes;
- b) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a uma sociedade de revisão de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicações de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for deliberado por assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

A.B. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada a folhas sete a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e seis, no dia trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco, na Conservatória dos Registos de Chimoio, a cargo de Pereira José Zindora, oficial dos registos D primeira e substituto do conservador da mesma conservatória, em pleno exercício de funções notariais, por vacatura do lugar, compareceram como outorgantes:

Primeiro. António João de França Bettencourt Júnior, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade de Chimoio, portador de

Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros, número zero, zero quinhentos e dois mil novecentos e setenta e sete, emitido em nove de Março de mil novecentos e noventa e três, pela Direcção Provincial de Migração de Manica.

Segundo. Henrique João de França Bettencourt, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade número cinco milhões oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e dois, emitido a trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Manica, em Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública constituem entre si uma sociedade de construção civil, por quotas de responsabilidade limitada, cujos estatutos se regularão nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação A.B. Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Chimoio, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e nove.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é a construção civil, obras públicas, serralharia, carpintaria, transporte, importação e exportação, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de indústria ou comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota de vinte e quatro milhões de meticais do sócio Henrique João de França Bettencourt;
- b) Uma quota de seis milhões de meticais do sócio António João de França Bettencourt.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio António João de França Bettencourt Júnior, que é nomeado desde já gerente, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo único. O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO OITAVO

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

É permitido à sociedade:

- a) Adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais;
- b) Adquirir acções, quotas ou participações noutras sociedades;
- c) A aquisição de acções é deliberada em assembleia geral sob proposta da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem a presente escritura, os seguintes documentos:

- a) Uma certidão negativa;
- b) Estatutos da sociedade.

Esta escritura foi lida em voz alta aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, na presença de todos, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo deste acto, na conservatória competente, dentro do prazo regulamentar, após o que vão assinar comigo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Chimoio, dez de Julho de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Refin – Engenheiros Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100063999 uma entidade legal denominada Refin – Engenheiros Construtores, Limitada.

Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Petros Meimaridis, solteiro, maior, de nacionalidade grega, portador do Passaporte n.º AB5262828, emitido a trinta de Janeiro de dois mil e sete, pela República da Grécia;

Segundo. Stylianos Giamalakis, solteiro, maior, de nacionalidade grega, portador do Passaporte n.º AA0023893 emitido em oito de Janeiro de dois mil e seis, pela República da Grécia.

Ambos representados, neste acto, pela senhora Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, solteira, maior, portadora da autorização de residência número 99002102, emitida em vinte de Fevereiro de dois mil e oito, válido até vinte de Fevereiro de dois mil e nove, com poderes para o acto; celebram entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Refin – Engenheiros Consultores, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Imprensa número duzentos e cinquenta e seis, terceiro andar, porta trezentos e três, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Engenharia, consultoria e gestão de projectos imobiliários;
- b) Construção e supervisão de obras públicas ou particulares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Petros Meimaridis, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Stylianos Giamalakis correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) A sociedade pode, a todo o tempo e mediante autorização dos sócios, transmitir as suas quotas a outra sociedade nos termos do acordo parassocial.

Quinto) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do

contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores que, poderá também constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Ficam desde já designados administradores os Senhores Petros Meimaridis e Stylianos Giamalakis, cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral que discuta as contas relativas ao primeiro exercício social e proceda a eleição de novos administradores, fixando-lhe remuneração bem como a caução que deva prestar ou dispensa-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencional no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Legislação aplicável

ARTIGO VIGÉSIMO

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Lorena Sociedade Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia doze de Março de mil novecentos e noventa e três, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Faquir Bay Ismael Aly, oficial dos registos D segunda e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, por vacatura do lugar, que:

Johann Munzhuber, solteiro, maior, natural de Munique-República Federal da Alemanha, de nacionalidade Alemã, João Rafael, solteiro, maior, natural de Gongane – Massinga, Fernando Joane Naite, solteiro, maior, natural de Mafusse – Espungabera, e António João de França Bettencourt Júnior, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade portuguesa todos residentes habitualmente na Cidade de Chimoio.

Pela referida escritura pública constituíram entre si uma sociedade de comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Lorena, sociedade Industrial, limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura desta escritura.

Três) A sociedade pode alterar a sua sede, bem como abrir delegações ou outra forma de

representação social ao nível nacional, por decisão da assembleia geral sob proposta da comissão de gestão.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é a exploração de um complexo constituído pela actividade de carpintaria e marcenaria, Construção civil, Serrelharia geral, transporte, venda de materiais de construção, confecções, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade Comercial e Industrial que a assembleia geral deliberar e para a qual obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta milhões de meticais, e corresponde á soma de quatro quotas assim divididas:

- a) Uma quota de cinquenta e dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencentes a Johann Munzhuber;
- b) Uma quota de trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais, pertencentes a João Rafael;
- c) Uma quota de trinta milhões de meticais, pertencentes a Fernando Joane Naite;
- d) Uma quota de trinta milhões de meticais, pertencentes António João de França Bettencourt Júnior.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A direcção da sociedade é composta por:

- a) Um director geral, ao qual compete representar a sociedade, propor em assembleia geral o plano de exploração anual e novos investimentos, coordenar as outras direcções;
- b) Um director administrativo, ao qual compete praticar todos os actos relativos ao objecto social que não sejam da competência da assembleia geral;
- c) Um director financeiro ao qual compete elaborar anualmente e submeter a assembleia geral o relatório, balanço e contas do exercício ao aparecer da assembleia geral. Praticar todos actos relativos á gestão financeira, como bancos, letras, contratos e outros semelhantes;
- d) Um director industrial, o qual complete propor, organizar e controlar os

sectores produtivos da sociedade em conformidade com o plano deliberado pela assembleia geral;

e) Prever e manter os stocks de meios circulantes para o cumprimento da produção.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre do ano imediato para apreciação e aprovação do balanço de contas, deliberação do plano de produção e decisões do ano económico consequente.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada com quinze dias antecedência por um dos sócios, salvo casos para que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

É permitido à sociedade:

- Um) Adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais;
- Dois) Adquirir acções, quotas ou participações noutras sociedades;
- Três) Aquisição de acções é deliberada em assembleia geral sob proposta de um dos sócios, necessitando de maioria de votos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Compete à assembleia geral :

- Um) Apreciar e aprovar o balanço de contas anual;
- Dois) Nomear ou alterar os órgãos de direcção;
- Três) Votar o plano anual de exploração.
- Quatro) Aprovar ou alterar o regulamento da sociedade;
- Cinco) Decidir sobre a ratificação da admissão ou desistência de sócios.
- Seis) Aprovar alteração do estatuto da sociedade;
- Sete) Deliberar sobre dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para pessoas estranhas a sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolvendo a sociedade o inventário do activo será distribuído cinquenta por cento pelos sócios e cinquenta por cento equitativamente pelos trabalhadores.

Parágrafo único: Os bens imoveis serão depois avaliados convertidos a liquidês, afim de cobrir o passivo se outro não for necessário e o saldo distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas tão somente nos casos previstos na lei.

Parágrafo único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo omissis, regularão as disposições da lei geral em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, onze de Julho de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Kisha Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10006282 uma Entidade Legal denominada Kisha Sociedade Unipessoal, Limitada.

Contrato social

Elves Leonardo Bartolomeu, nascido aos dois de Novembro de mil novecentos e oitenta e um, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110224030A, estado civil solteiro, maior, residente no Bairro do Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, quinhentos e oitenta e oito, primeiro andar, flat três. Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se Kisha, Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, número mil duzentos e oitenta e dois, podendo abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, bem como transferir a sede para outra localidade do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em bens no valor de Cento e cinquenta e dois mil duzentos e setenta e quatro meticais, correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Elves Leonardo Bartolomeu.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Representação comercial de empresas nacionais;
- b) Prestação de serviços em consultoria e assessorial em diversas áreas;
- c) Assistência técnica em contabilidade e auditoria;
- d) Comissões;
- e) Agenciamento;
- f) Mediação e intermediação commercial;
- g) Publicidade e *marketing*;
- h) *Procurement*.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos do aumento capital social, poderão ser aplicados os dividendos, entradas de novos sócios, por incorporação de reservas, por deliberação da assembleia geral, que fixará os termos e condições das suas quotas entre vivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Dois) A transmissão de quotas pelos sócios, a favor de outros sócios ou terceiro, carece de aprovação da assembleia geral.

Três) Para efeitos do número anterior, os sócios gozam do direito de preferência em relação a terceiros, estranhos a sociedade, na transmissão de quotas entre vivos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração será confiada ao sócio Elves Leonardo Bartolomeu, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, são regulados pelo Código Comercial e pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Smartcode - Informática Tecnologia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100062720 uma entidade legal denominada Smartcode – Informática Tecnologia e Serviços, Limitada.

Contrato de sociedade

Entre:

Cândida Augusto Joaquim Matos, casada, com Hermes Alex Adelina Matos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110364360X, emitido em dezasseis de Março de dois mil e oito, em Maputo, residente nesta cidade; e

Hermes Alex Adelia Matos, casado, com a primeira outorgante, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110744205X, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e cinco, em Maputo, residente nesta cidade.

Constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Smartcode - Informática Tecnologia e Serviços, Limitada. É criada por tempo indeterminado, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel. Podendo, por deliberação de assembleia geral, abrir e ou encerrar sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Informática geral (venda, reparação e distribuição de componentes da informática;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços na área gráfica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada, para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção de desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermes Alex Adelia Matos e outra quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Cândida Augusto Joaquim Matos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Para obrigar a sociedade, basta a assinatura de um dos sócios gerentes, que podem designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade que autorizado pela assembleia geral dos sócios e parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Plasb Plásticos da Beira, Limitada

Certifico, que por escritura de vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro, lavrada de folhas dezasseis verso a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número B traço setenta e cinco, foi lavrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Mar Azul, Limitada, Sicandar Esmail, Hussein Aboobacar e Mahomed Faroc ou Mahomed Farou Esmail, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Plasb-Plásticos da Beira, Limitada e tem a sua sede da Rua do Algarve, desta cidade, podendo abrir sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro quando os sócios acharem vantagem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O seu objecto é de:

- a) Fabricação de artigos plásticos;
- b) Fabrico de sacos plásticos, com ou sem impressão;
- c) Fabrico de tubos de plásticos;
- d) Importação e exportação, distribuição de produtos fabricados, comissões, consignações, venda a grosso;
- e) Prestação de serviços e agenciamento.

Parágrafo único. Por deliberação dos sócios pode a sociedade exercer quaisquer outras actividades de que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um bilião e seiscentos milhões de meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de um bilião de meticais, pertencente às organizações Mar Azul, Limitada, representado pelo imóvel e bens que possui e que desde já transfere para a sociedade;
- b) Uma quota de duzentos milhões de meticais, subscrita pelo sócio Sicandar Esmail;
- c) Uma quota de duzentos milhões de meticais do sócio Hussin Aboobacar;
- d) Uma quota de duzentos milhões de meticais, pertencente ao sócio Mahomed Faroc.

Parágrafo único. O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Obrigações

Primeiro. Os sócios poderão em caso de necessidade financiar a sociedade através de uma conta de suprimentos, conforme venha a ser deliberado, em assembleia geral.

Segundo. É livremente permitido, entre os sócios a cessão de quotas no todo ou em parte.

Terceiro. A cessão à estranhos só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Primeiro. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes da sociedade com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos;

Segundo. Em caso algum porém, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que não respeitem as operações sociais, designadamente em letras ele favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade físico ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, mantendo-se portanto, a quota indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado, em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais vigentes da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique. Existe um imóvel deserto sob o número cinco mil, oitocentos setenta e um, a folhas dez verso, do livro B barra, dezassete, talhões números três mil, cento e quarenta e dois, três mil, cento e quarenta e três; três mil, cento e quarenta e quatro; três mil, cento e quarenta e seis; três mil, cento e quarenta e sete; e três mil, cento e quarenta e oito, do apuramento número trinta e sete barra A da cidade da Beira medindo a área de oito mil quatrocentos, cinquenta e seis metros quadrados, situados na zona de Armazéns e Pequenas Indústrias Munhava, se acham construídos dois armazéns da alvenaria destinados à instalação fabril, como se vê do titulo de adjudicação número seis barra noventa e quatro, passado pela Direcção Provincial de Finanças de Sofala, na Beira, em quinze de Agosto do corrente ano.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.